

PROCESSO Nº 23106.010420/2019-30

TERMO DE CONTRATO N. 624/2019**(Prestação de serviço continuado sem dedicação de mão-de-obra exclusiva)**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 624/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A EMPRESA CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA.

A **Fundação Universidade de Brasília – FUB**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) do *Campus*, **VALDECI DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira OAB-DF nº 8.085 e do CPF 120.506.601-20, residente no Lago Norte Brasília DF, credenciado por delegação de competência, por meio dos Atos da Reitoria nº 081 de 16/01/2015 e nº 1.641 de 28/11/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 10.902.520/0001-43, sediado(a) em CLN 216 Bloco B Loja 14 Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.875-520, Telefone (61) 3483-5151 e (61) 99553-1551, E-mail casalimpadf@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Carlos Alberto Folha da Paixão**, portador(a) da Carteira de Identidade n. 2.442.463, expedida pela (o) SSP-DF, e CPF n. 010.205.531-97, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. [23106.010420/2019-30](#) e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativas MPDG n. 05 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 310/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de empresa(s) especializada(s) em controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas (mosquitos, moscas, baratas, escorpiões, pulgas, formigas, cupins, percevejos, carrapatos, traças, morcegos, pombos e urubus, roedores urbanos), englobando: dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de pombos e urubus e morcegos, como também o combate de mosquitos e as suas larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, nas edificações, áreas internas e áreas externas, além de remoção ecológica de abelhas e vespas, sendo **serviço continuado com o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**, para atender à Fundação Universidade de Brasília/FUB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01								
Item	Descrição	Und	Qtd	Tempo máximo para iniciar o atendimento	Tempo máximo para terminar o atendimento	Garantia	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Controle sanitário integrado contra certos insetos (desinsetização) - Combate a escorpiões (<i>Tityus</i> spp.), baratas (<i>Blattasp.</i> , <i>Eurycotis</i> spp., <i>Neostylopyga</i> spp., <i>Periplaneta</i> spp., <i>Platyzosteria</i> spp.) e mosquitos (<i>Culex</i> spp., <i>Aedes</i> spp., <i>Anopheles</i> spp.) e as suas larvas/filhotes nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas). Os produtos deverão ser de comprovada eficácia e regularização dada pela ANVISA, e serem utilizados através de técnicas de termonebulização ("fog"), atomização, pulverização e aplicação de larvicida nos locais com água parada. Os locais de aplicações estão descritos no Anexo A.	m²	1.779.531,57*	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	4 meses	R\$ 0,06	R\$ 106.771,90
2	Desinfestação de formigas, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, aracnídeos, quilópodes e/ou dípteros - combate localizado de áreas com ocorrência de formigas (família Formicidae), pulgas (<i>Pulex</i> spp., <i>Ctenocephalides</i> spp., <i>Xenopsylla</i> spp., <i>Echidnophaga</i> spp.), cupins (<i>Cryptotermes</i> spp., <i>Coptotermes</i> spp., <i>Cerambycidae</i> spp.), carrapatos (famílias Ixodidae e Argasidae), piolhos (famílias das subordens Anoplura, Ischnocera e Amblycera e da ordem	visita	100	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	6 meses	R\$ 28,33	R\$ 2.833,00

	Mesostigmata), percevejos (<i>Cimex</i> spp.), aranhas (artrópodes da ordem Araneae), quilópodes (Classe Chilopoda), e/ou diplópodes (Classe Diplopoda). Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do animal, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de núcleos e sub-núcleos. Os produtos deverão ser Piretróides, Sulfuramida, Ácido Ortobórico e/ou Organofosforados, ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, através de pulverização e/ou pó químico, como, dependendo do caso, o puro aprisionamento e retirada do local (caso de poucos animais no local - menos de 5).							
3	Desalojamento de pombos e urubus - Aplicação de gel repelente de pombos e urubus, a base de poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem dos dejetos do local.	m²	100.000	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	6 meses	R\$ 0,27	R\$ 27.000,00
4	Desalojamento de morcegos - Aplicação de gel repelente de morcegos, a base de poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem dos dejetos do local	visita	50	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	6 meses	R\$ 23,33	R\$ 1.166,50
5	Verificação de local de esconderijo e desratização - combate localizado de áreas com ratos e camundongos (família Muridae). Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do tipo de rato, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de animais, núcleos e sub-núcleos (se necessário) e aplicação de repelentes. Os produtos deverão ser isca parafinada, isca granulada e/ou pó químico a base de Brodifacoum ou Bromadiolona para combate e poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml para efeito repelente ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA.	visita	50	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	6 meses	R\$ 23,33	R\$ 1.166,50
6	Remoção ecológica de abelhas e vespas - desalojamento de abelhas e vespas (espécies pertencentes a Ordem Hymenoptera, tendo como principais famílias a Apidae, Vespidae, Pompilidae ou Sphecidae) com reinstalação das colmeias/vespeiros em região de Cerrado dentro de áreas da UnB (mínimo de 200 metros de qualquer edificação habitada) ou em zonas apícolas habilitadas	unidade de colmeia/vespeiro	200	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	De acordo com a edificação e o cronograma (conforme especificado no item 6. 'Prestação dos Serviços' no Anexo A)	A garantia é somente quanto a realização do serviço	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00

*Igual a metragem total vezes 3 aplicações = 3 x 593177,19m² = 1.779.531,57m².

Valor Global: R\$ 156.937,90 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

1.4. Os quantitativos descritos são apenas estimados, tendo em vista a natureza do serviço (por demanda), devendo os licitantes estarem cientes que poderá ser demandado ao final do contrato uma quantidade inferior ao previsto na tabela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 156.937,90 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154040/15257

Fonte: 8250

Programa de Trabalho: 108098

Elemento de Despesa: 33

PI: VGM01N01D3N

Nota de Empenho: 2019NE803939

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Valdeci da Silva Reis

Prefeito da Universidade de Brasília

CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA ME

Carlos Alberto Folha da Paixão

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO**, **Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci da Silva Reis**, **Prefeito(a) da UnB**, em 09/10/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4486207** e o código CRC **1A426441**.